



**LEI COMPLEMENTAR N° 070/2014
DE 08 DE ABRIL DE 2014.**

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N° 064/2013 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Gilmar Reinoldo Wentz, Prefeito do Município de Querência, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica alterada a TABELA II, ITEM II referente a Tabela de Valor do m² de Edificação por Quantidade de Pontuação e seus Fatores Corretivos, da Lei Complementar nº 064/2013, que dispõe sobre a planta genérica de valores por metro quadrado de terreno, edificação, de seus fatores corretivos e da formula de cálculo para o lançamento dos tributos do município, nos termos do § 2º do artigo 6º da lei complementar nº 13 de 28 de outubro de 1998 - código tributário e dá outras providências, passando a vigorar da seguinte forma:

TABELA II

TABELA DE VALOR DO M² DE EDIFICAÇÃO POR QUANTIDADE DE PONTUAÇÃO E SEUS FATORES CORRETIVOS.

FAIXA DE PONTOS POR VALOR EM R\$(reais) DO M²E

FAIXA DE PONTOS	QUANTIDADE EM REAIS	FAIXA DE PONTOS	QUANTIDADE EM REAIS
00 a 35	40,00	124 a 134	400,00
36 a 46	60,00	135 a 145	450,00
47 a 57	80,00	146 a 167	475,00
58 a 68	100,00	168 a 189	500,00
69 a 79	120,00	179 a 200	525,00
80 a 90	150,00	201 a 221	550,00
91 a 101	200,00	222 a 242	575,00
102 a 112	300,00	Acima de 243	600,00
113 a 123	350,00		



II - RELAÇÃO DAS PONTUAÇÕES DAS EDIFICAÇÕES

COMPONENTES	CASA	APART.	SALA	LOJA	GALP	TELH	ESP.
PISO							
TERRA BATIDA	00	00	00	00	00	00	00
TABUAS	02	02	03	03	04	04	06
CIMENTO	06	06	06	06	08	06	10
CERÂMICA/MOSAICO	10	10	12	12	15	12	20
TACO	15	20	15	15	18	20	25
MATERIAL PLÁSTICO	17	24	17	17	20	22	30
ESPECIAL	20	25	20	20	23	25	35
REVESTIMENTO EXTERNO							
SEM REVESTIMENTO	00	00	00	00	00	00	00
REBOCO/EMBOCO	09	09	09	09	10	00	15
TINTA LATÉX	12	15	13	13	14	00	18
TINTA À OLEO	14	18	15	15	14	00	20
CERÂMICA	15	20	18	18	20	00	25
MADEIRA	10	14	10	10	10	00	30
ESPECIAL	20	25	20	20	25	00	35
REVESTIMENTO INTERNO							
SEM	00	00	00	00	00	00	00
EMBOCO/REBOCO	08	10	08	08	10	00	12
TINTA LATEX	12	14	12	12	12	00	15
TINTA À OLEO	14	18	15	15	14	00	20
CAIAÇÃO	10	11	09	09	11	00	14
CERÂMICA	18	20	16	16	16	00	25
MADEIRA	10	14	09	09	08	00	18
ESPECIAL	20	25	20	20	25	00	30
PAREDES							
SEM	00	00	00	00	00	00	00
TAIPA	04	05	04	04	06	00	07
ADOBE	06	08	06	06	10	00	13
MADEIRA	08	13	08	08	12	00	18
ALVENARIA	12	15	13	13	14	00	23
CONCRETO	14	18	15	15	16	00	28
FORRO							
INEXISTENTE	00	00	00	00	00	00	00
MADEIRA	05	10	05	05	08	08	15
ESTUQUE/GESSO	18	20	12	12	15	18	25
LAGE	20	25	20	20	20	20	30



CHAPAS	25	30	25	25	25	25	35
PVC	16	20	12	12	15	18	25
COBERTURA							
PALHA/ZINCO/CAVACO	02	02	02	02	02	02	02
AMIANTO	06	06	05	05	08	12	15
TELHA DE BARRO	12	12	09	09	10	15	18
METÁLICA	15	15	12	12	20	17	25
ESTRUTURA							
ALVENARIA	16	22	14	14	12	12	20
MADEIRA	12	12	10	10	09	12	20
CONCRETO	25	27	18	18	18	18	25
ADOBE	10	15	10	10	09	09	10
METÁLICA	30	30	20	20	20	20	30
INST. SANITÁRIA							
SEM	00	00	00	00	00	00	00
EXTERNA	02	02	02	02	02	02	02
INTERNA SIMPLES	06	06	06	06	06	06	06
INTERNA COMPLETA	08	08	10	10	08	10	18
MAIS DE UMA	10	10	10	10	10	10	20
INST. ELÉTRICA							
SEM	00	00	00	00	00	00	00
EXTERNA	02	02	02	02	03	04	10
SEMI-EMBUTIDA	04	04	05	05	04	05	15
EMBUTIDA	06	06	08	08	08	08	20

Art. 2º – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Querência – MT em 08 de abril de 2014.

Gilmar Reinoldo Wentz
Prefeito Municipal